



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CRISTOVAM BUARQUE

EMENDA Nº 103 – PLEN
(ao substitutivo ao PLS nº 555, de 2015)

Dê-se ao *caput* do art. 90 do substitutivo ao PLS nº 555, de 2015, a seguinte redação:

“**Art. 90.** As empresas públicas e as sociedades de economia mista constituídas anteriormente à vigência desta Lei deverão promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto nesta Lei, no prazo de:

I – 12 (doze) meses, no caso das vinculadas à União;

II – 18 (dezoito) meses, no caso das vinculadas aos Estados e Distrito Federal;

III – 24 (vinte e quatro) meses, no caso das vinculadas aos Municípios.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 555, de 2015, de autoria da Comissão Mista constituída pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, destinada a apresentar projeto de Lei de Responsabilidade das Estatais, que deverá fixar normas e procedimentos de transparência, eficiência, governança e boa gestão das empresas públicas e sociedades de economia mista, concluiu os seus trabalhos oferecendo, indiscutivelmente, ao Congresso Nacional, uma proposição de grande importância e conteúdo, cujo texto foi aperfeiçoado pelo seu relator, o Senador Tasso Jereissati, durante a sua tramitação nesta Casa.

O Projeto, sem dúvida, promove alterações profundas na forma como funcionarão as empresas estatais. Exatamente por isso, a proposta estabelece um prazo, de doze meses, para que os entes federados adaptem as suas empresas públicas e sociedades de economia mista à nova realidade.



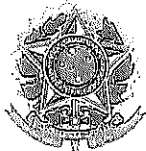
SF/16067.70895-71

Página: 1/2 12/02/2016 12:08:27

40ad260f4c1a2d767e8afb5b9a1d982ec97c7c9

Nome legível: Sophia A
Rubrica: Sophia Araujo
Matrícula:
Data: 12/02/2016





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CRISTOVAM BUARQUE

Ocorre, entretanto, que esse prazo, que pode ser suficiente para a União, tendo em vista a sua maior capacidade gerencial, acaba sendo insuficiente para os demais entes da Federação, que contam com estruturas administrativas menos avançadas.

Assim, com o objetivo de permitir uma transição tranquila para a nova realidade, sem sobrecarregar a capacidade administrativa dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas empresas estatais, estamos propondo que o prazo de adaptação seja diferenciado, ampliando-o para dezoito meses, no caso dos Estados e do Distrito Federal, e para vinte e quatro meses, no caso do Municípios.

Com isso, não apenas reduziremos a pressão sobre os entes subnacionais, como daremos condições para que eles, ao promover os ajustes necessários em suas empresas estatais, possam aproveitar a experiência da União no processo.

Sala das Sessões,

Senador CRISTOVAM BUARQUE



SF/16067.70895-71

Página: 2/2 12/02/2016 12:08:27

40ad2604c1a2d76f7e8a1b5b9a1d982ec97c7c9

